



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 9/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO. MÓDULOS DE FOLHA DE PAGAMENTO E DE ESCOLAS JUDICIAIS. (Processo TST n.º 503.486/2018-2).

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro João Batista Brito Pereira, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Wilson Fernandes, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador João de Deus Gomes de Souza, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, quando cabível, e mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objeto firmar parceria entre os partícipes quanto ao desenvolvimento, manutenção (corretiva, adaptativa e perfectiva) e suporte dos **Módulos de Folha de Pagamento e de Escolas Judiciais**, que compõem o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho (**SIGEP**), nas ações atinentes ao funcionamento desses módulos em todos os procedimentos administrativos relacionados à Gestão de Pessoas no âmbito da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Poderão ser desenvolvidos ou mantidos e suportados, de comum acordo entre os partícipes, outros módulos e subsistemas relacionados ao SIGEP-JT, mediante termo aditivo ao presente ao Acordo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT):

I - assegurar a participação de servidores na definição de regras de negócio e de requisitos a serem implementados nos Módulos Folha de Pagamento (SIGEP-Folha) e Escolas Judiciais para atendimento de demandas comuns de caráter nacional;

II - assegurar aos representantes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região o compartilhamento dos conhecimentos tecnológicos, arquitetura e outros aspectos de sistemas nacionais que impactem na sua integração com o SIGEP-JT ou Módulos SIGEP-Folha e Escolas Judiciais;

III - arcar com despesas de visitas técnicas de representantes do TRT da 24ª Região para definição de requisitos, realização de atividades de treinamento e implantação de versões dos Módulos SIGEP-Folha e Escolas Judiciais, quando solicitado pelo CSJT, Comitê Gestor do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(cgSIGEP-JT) ou gerente do programa, nos termos do Ato n° 163/CSJT.GP.SG.SETIC, de 16 de agosto de 2016;

IV - promover, quando necessárias, reuniões entre as equipes responsáveis pelo desenvolvimento e manutenção dos Módulos SIGEP-Folha e Escolas Judiciais e do SIGEP-JT;

V - uniformizar e normatizar regras de negócio, processos de trabalho e outros temas afetos à gestão de pessoas da Justiça do Trabalho, indispensáveis à parametrização dos Módulos SIGEP-Folha e Escolas Judiciais enquanto componentes do Sistema SIGEP-JT.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região:

I - planejar e coordenar tecnicamente o trabalho dos órgãos coparticipantes do Programa SIGEP-JT;

II - propor e manter o processo de gestão de demandas relacionadas ao Sistema SIGEP-JT e seus módulos;

III - propor e manter a arquitetura de *software*, os padrões de infraestrutura e de segurança adotados para o Sistema SIGEP-JT e seus módulos, promovendo o alinhamento com as diretrizes, padrões e conceitos definidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

IV - acompanhar as ações e projetos priorizados pela Coordenação Nacional Executiva do Sistema SIGEP-JT para atendimento de demandas de desenvolvimento pertinentes ao Sistema SIGEP-JT e seus módulos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

V - compartilhar informações necessárias à comunicação entre os Módulos SIGEP-Folha e Escolas Judiciais e o SIGEP-JT;

VI - reportar eventuais incompatibilidades de novas versões do SIGEP-JT com os Módulos SIGEP-Folha e Escolas Judiciais, com vistas a permitir adequações pelo TRT da 24ª Região, sob as diretrizes da Coordenação Nacional Executiva do SIGEP-JT (CNE-SIGEP-JT);

VII - efetuar homologação técnica da arquitetura, *interface* e integração dos Módulos SIGEP-Folha e Escolas Judiciais com o Sistema SIGEP-JT;

VIII - emitir homologação técnica mediante versionamento de itens de configuração dos Módulos SIGEP-Folha e Escolas Judiciais em face do Sistema SIGEP-JT;

IX - solicitar à CNE-SIGEP-JT a homologação funcional e comercial de novas versões dos Módulos SIGEP-Folha e Escolas Judiciais;

X - reportar à CNE-SIGEP-JT eventuais problemas na infraestrutura de tecnologia da informação que suporta o Módulo SIGEP-Folha ou o Módulo Escolas Judiciais;

XI - programar, com antecedência adequada e mediante autorização prévia da CNE-SIGEP-JT, as intervenções e alterações na infraestrutura que suporta o Módulo SIGEP-Folha ou o Módulo Escolas Judiciais.

CLÁUSULA QUARTA - Compete ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

I - atender às convocações do Comitê Gestor Nacional do SIGEP-JT (cgSIGEP-JT) para reuniões de definição de regras de negócio a serem implementadas no Módulo SIGEP-Folha ou no Módulo Escolas Judiciais;

II - garantir a participação de seus representantes em reuniões de definição de requisitos para o Módulo SIGEP-Folha ou no Módulo Escolas Judiciais, bem como nas visitas técnicas aos locais de utilização dos módulos;

III - zelar pelo cumprimento do processo de gestão de demandas relacionadas aos Módulos SIGEP-Folha e Escolas Judiciais;

IV - atender às demandas de desenvolvimento e de manutenção dos Módulos SIGEP-Folha e Escolas Judiciais, em consonância com as prioridades definidas;

V - utilizar ferramenta única para criação, acompanhamento e reporte de defeitos, atividades e tarefas relacionadas ao desenvolvimento e manutenção dos Módulos SIGEP-Folha e Escolas Judiciais;

VI - elaborar e manter atualizada toda a documentação pertinente ao Módulo SIGEP-Folha e ao Módulo Escolas Judiciais;

VII - garantir o alinhamento do seu processo de desenvolvimento com o processo de *software* estabelecido para o Sistema SIGEP-JT;

VIII - zelar pela unicidade e sigilo dos códigos-fonte dos Módulos SIGEP-Folha e Escolas Judiciais, franqueando o acesso a terceiros desde que autorizado previamente pelo Comitê Gestor Nacional do Sistema SIGEP-JT;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

IX - depositar os códigos-fonte, manuais e demais artefatos relativos aos Módulos SIGEP-Folha e Escolas Judiciais nos meios eletrônicos indicados pelo TRT da 2ª Região, bem como garantir o versionamento e integridade desses ativos;

X - comunicar tempestivamente ao TRT da 2ª Região e ao cgSIGEP-JT a existência de falhas ou modificações efetivadas nos Módulos SIGEP-Folha e Escolas Judiciais que demandem alterações no SIGEP-JT;

XI - comunicar ao TRT da 2ª Região o lançamento de novas versões dos Módulos SIGEP-Folha e Escolas Judiciais que possam causar impacto no funcionamento do SIGEP-JT;

XII - preparar infraestrutura própria de tecnologia da informação e capacitar seus servidores para garantir a continuidade dos trabalhos de desenvolvimento e manutenção dos Módulos SIGEP-Folha e Escolas Judiciais. É facultada a contratação de infraestrutura e pessoal terceirizado para desempenhar essas atividades;

XIII - indicar representantes para participarem das fases de homologação, validação e mapeamento de fluxos nos Módulos SIGEP-Folha e Escolas Judiciais, quando solicitado pela Coordenação Nacional Executiva do SIGEP-JT (CNE-SIGEP-JT);

XIV - disponibilizar as documentações, códigos-fonte e arquivos executáveis, bem como as informações necessárias à implantação e sustentação dos Módulos SIGEP-Folha e Escolas Judiciais;

XV - auxiliar nas atividades de treinamento e implantação de versões dos Módulos SIGEP-Folha e Escolas Judiciais na Justiça do Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

XVI - manter a compatibilidade entre as versões dos Módulos SIGEP-Folha e Escolas Judiciais e o Sistema SIGEP-JT;

XVII - propor o planejamento de ações, projetos e a elaboração de cronograma para atendimento das demandas de manutenção adaptativa ou perfectiva dos Módulos SIGEP-Folha e Escolas Judiciais, em consonância com as prioridades definidas pela Coordenação Nacional Executiva do SIGEP-JT;

XVIII - implementar alterações na sistemática de integração dos Módulos SIGEP-Folha e Escolas Judiciais com o Sistema SIGEP-JT, após deliberação negocial do Grupo Nacional de Negócio do SIGEP-JT (GNN-SIGEP-JT), no tocante àquelas a serem implementadas nos próprios Módulos;

XIX - garantir o funcionamento dos Módulos SIGEP-Folha e Escolas Judiciais desde que atendidos os requisitos técnicos constantes da documentação oficial publicada;

XX - observar os níveis de serviço constantes da Cláusula Quinta deste instrumento, quando da necessidade de manutenção corretiva dos Módulos SIGEP-Folha e Escolas Judiciais.

DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - Os partícipes celebram, de comum acordo, os seguintes níveis de serviço para a realização de manutenções corretivas do SIGEP-JT:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Severidade	Características	Níveis de serviço	
		Prazo de Atendimento	Prazo para solução ou disponibilização de contingência
1 - Extremamente Alta	Paralisação do módulo ou sistema ou comprometimento grave do ambiente, dados ou processo de negócio.	24 horas	2 dias
2 - Alta	Sem paralisação do módulo ou sistema, porém com comprometimento significativo do ambiente, dados ou processo de negócio.	2 dias	5 dias
3 - Moderada	Sem paralisação do módulo ou Sistema, porém com comprometimento razoável do ambiente, dados ou processo de negócio.	5 dias	10 dias
4 - Baixa	Sem paralisação do módulo ou sistema, com pequeno ou nenhum comprometimento do ambiente, dados ou processo de negócio.	10 dias	30 dias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Parágrafo único. O TRT da 24ª Região se submete e aceita o acordo de nível de serviço previsto na Cláusula Quinta, sendo responsável solidariamente com o TRT da 2ª Região quanto ao seu fiel cumprimento, em especial quanto aos módulos e subsistemas que estejam sob a sua responsabilidade.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CLÁUSULA NONA - É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, por mútuo consentimento, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DEZ - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA ONZE - Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TREZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, pelo CSJT, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n.º 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 28 de junho de 2018.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

WILSON FERNANDES

Desembargador Presidente do TRT da 2ª Região

JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

Desembargador Presidente do TRT da 24ª Região